



PORTARIA Nº 3/2020

Dispõe sobre as providências a serem implementadas devido ao surto global do Coronavírus, no âmbito da Faculdade de Direito de Franca - FDF.

O Prof. Dr. Décio Antônio Piola, Diretor da Faculdade de Direito de Franca – FDF, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), inclusive objeto de instauração de processo administrativo interno;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação da infecção e da transmissão local e preservar a saúde dos servidores, docentes, discentes e da comunidade em geral;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6-2-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em vigor a partir de 7-2-2020, mas seus efeitos vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus (artigos 8º e 9º), bem como Decreto Federal nº 10212, de 30-1-2020, publicado em 31-1-2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO, as Portarias nº 332, de 13-3-2020, publicadas em 16-3-2020, expedidas pelo Ministro de Estado da Educação, que dispõe sobre alteração no prazo contido no caput do artigo 45 da Portaria nº 315, de 4-4-2018, e a de nº 343, de 17-3-2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, publicada no dia 18-3-2020, alterada pela Portaria nº 345, de 19-3-2020, em especial o artigo 2º parágrafo 2º, autorizando alterar calendários de férias, desde que cumpram os dias letivos e hora-aula estabelecidos na legislação em vigor, bem como substituição de aulas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13-3-2020, alterado pelos de nºs 64.864, de 16-3-2020 e 64.685, de 18-3-2020, publicado em 19-3-2020, dispondo sobre adoção, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendações no Setor Privado Estadual;

CONSIDERANDO, a Nota Conjunta Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-SP), União de Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos



de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação, publicada dia 15-3-2020;

CONSIDERANDO, especialmente, a DELIBERAÇÃO CEE 177/2020, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 11.018, de 19-3-2020, declarando situação de emergência no Município de Franca e define outras medidas para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, em especial o artigo 21, inciso I, alínea “a”;

CONSIDERANDO, o teor do artigo 47 da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, publicada em 23-12-1996 (LDB) e suas alterações, dispondo sobre o ano letivo regular na educação superior, independente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houve, bem como demais normas de regência, inclusive de publicação deverá ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas, deve ser interpretado em harmonia com os demais dispositivos e normas pertinentes ao ano letivo e a situação excepcional, declarada emergencial e notória em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

CONSIDERANDO, a Reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca, realizada em 16 de março de 2016, bem como dispõe o artigo 110 e seus parágrafo, especialmente o § 2º do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca;

CONSIDERANDO, finalmente, a premência de estabelecer estratégias que minimizem os impactos no semestre letivo da Faculdade de Direito de Franca.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir de 20/03/2020, todas as atividades administrativas presenciais, as quais estas poderão ser realizadas na modalidade *home office*.

Parágrafo único – A partir do dia 20/03/2020, os funcionários enquadrados no grupo de risco, assim entendidos aqueles que contarem com idade igual ou superior a 60 anos, grávidas e portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes e de qualquer outra que possa reduzir a imunidade, deverão permanecer em casa, trabalhando em regime de *home office*.

Art. 2º - As atividades administrativas não serão interrompidas, sendo que as elas poderão ser executadas em regime de *home office* a partir do dia 20/03/2020;

§ 1º O Diretor Administrativo e as Chefias de cada setor serão responsáveis por elaborar os planos de trabalho, controlar a execução das atividades e tomar as providências necessárias para o pleno funcionamento de todos os setores da FDF, desde que não descumpram as recomendações, medidas e normas federais, estaduais e municipais destinadas ao combate ao COVID-19;

§ 2º Os planos de trabalho deverão prever todas as tarefas necessárias ao pleno funcionamento da FDF e atendimentos às exigências dos órgãos de controle, observadas todas as normas destinadas ao combate ao COVID-19;

Art. 3º - O recesso acadêmico, estabelecido no calendário escolar para o ano letivo 2020, previsto para o mês de julho, será antecipado para o mês de abril de 2020, reiniciando as



atividades acadêmicas presenciais no dia 04/05/2020. Porém, persistindo a declaração de emergência em saúde decorrente da pandemia do COVID-19, as aulas presenciais serão substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, modalidade EaD, até que venha cessar a declaração de urgência, adotando-se a plataforma “MOODLE”, cujos componentes e ferramentas serão divulgadas até o fim do período de recesso acadêmico, em 30/04/2020, inclusive aos alunos por meio de página eletrônica da Faculdade de Direito de Franca e do Diretório Acadêmico.

§ 1º As atividades acadêmicas presenciais, que foram suspensas conforme comunicado anterior, no período de 17 a 27/03/2020, serão prorrogadas até o dia 04/05/2020, podendo ser ampliado o prazo se persistir a declaração de emergência em saúde decretada em todos os níveis dos Poderes do Estado.

§ 2º Ficam suspensos todos os prazos estabelecidos anteriormente para entrega de trabalhos determinados pelo professor em sala de aula, seja qual for à modalidade, que importe no deslocamento do aluno.

§ 3º Ficam mantidos os prazos para qualquer espécie de atividade formulada pelos professores, com previsão de entrega via eletrônica. Os professores, querendo, poderão adotar o sistema eletrônico para o recebimento dos trabalhos já determinados na sala de aula até 04/05/2020. A partir desta data somente serão recebidos na plataforma “MOODLE”.

§ 4º Ficam suspensos todos os prazos para entrega e protocolo de TCs, (trabalhos de curso), IC (trabalhos de pesquisa do CONIC), recursos administrativos de bolsas de estudo, monitoria e outros adotados pela Faculdade de Direito de Franca.

§ 5º O calendário escolar aprovado e divulgado previamente, será readequado à legislação vigente, inclusive aos parâmetros fixados na Deliberação CEE 177/2020, de 18/03/2020, em até trinta dias após cessada a declaração de emergência em saúde, aprovado pelo Conselho Departamental e posterior ratificação da Congregação da Instituição e comunicação aos Órgãos de Fiscalização, inclusive o Conselho Estadual de Educação, se for o caso, tudo com participando efetiva do Diretório Acadêmico “28 Março” da FDF.

Art. 4º Todos os professores e servidores envolvidos na área pedagógica receberão no período de recesso 1º a 30/04/2020, orientações e treinamento “on-line” ou outro meio eletrônico, destinados à utilização da plataforma “MOODLE”, responsabilizando-se pelas tarefas, atividades e contratação da plataforma, o Diretor Administrativo Deyvid Silva Francisco Mazzeo.

§1º Nas obrigações previstas no *caput* estão compreendidas também os deveres de informações, utilização de meios e de tecnologias de informação e comunicação.

§2º Todos os servidores deverão acessar seus *e-mails*, a partir do dia 20/03/2020, impreterivelmente, salientando que o Departamento de Informática sob a responsabilidade do servidor Gustavo Giovanella, estará à disposição, por meio eletrônico, para sanar dúvidas sobre os tutoriais, procedimentos de tecnologia e informação por meio do *e-mail* informatica@direitofranca.br

§ 3º Estão sendo editados comunicados pela Diretoria da Faculdade de Direito de Franca, cujas orientações deverão ser seguidas por todos, constituindo falta grave o não acesso injustificado, desidioso, doloso, que venha acarretar prejuízo para as atividades administrativas, pedagógicas e para cumprimento das medidas de combate ao COVID-19.

§ 4º Não serão realizadas aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, modalidade EaD, nas atividades de aprendizagem dos cursos de pós-graduação, que contam como diferencial as aulas presenciais com juristas renomados de diversas localidades do país.

Art. 5º - Situações de fato não alcançadas nesta Portaria, serão tratadas em separado, de acordo e conformidade com as diretrizes previstas nos normativos expedidos pelo MEC e pelo CEE/SP e definidas pelos colegiados internos superiores da Faculdade de Direito de Franca.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - TEL: (16) 3713.4000
BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 20 de março de 2020.

Prof. Dr. Décio Antônio Piola
Diretor